



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores Borda da Mata-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Legislativa regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata, com vistas à realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior;

II - Estágio obrigatório: definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - Estágio não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV - Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas Instituições de Ensino Superior, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

V - Supervisor do Estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;

VI - Professor Orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;

VII - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e a Câmara Municipal de Borda da Mata, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado;

e VIII - Agente de Integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino, o estudante e a Câmara Municipal, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.

Art. 2º O Programa de Estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a contextualização curricular, mediante a prática dos conhecimentos teóricos; e

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º Poderão integrar o Programa de Estágio aqueles estudantes que se submeterem a processo de seleção pública, precedida de edital, e amplamente divulgada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A participação no processo seletivo somente é permitida aos estudantes universitários vinculados a instituições de ensino oficiais, assim consideradas aquelas devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

reconhecidas pelo Ministério da Educação, credenciadas junto ao agente integrador e participantes do Programa de Estágio.

§ 2º O processo seletivo de estagiários ocorrerá mediante avaliação de currículo ou aplicação de prova objetiva e/ou discursiva, presencial ou não, mediante critérios a serem estabelecidos em edital.

§ 3º No caso de aplicação de provas, a seleção de universitários compreenderá a avaliação dos conhecimentos específicos da área vinculada ao curso do qual o estágio se destina.

Art. 4º Fica estabelecido o número máximo de 02 (duas) vagas para estágios na Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, devendo as vagas serem preenchidas por estudantes devidamente matriculados em educação superior em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) ou em outra área a ser designada pelo Presidente da Câmara em Portaria.

Art. 5º As atividades de supervisão e de orientação do estágio serão realizadas pela chefia imediata ou por servidor especificamente designado para as tarefas.

Parágrafo único. O supervisor/orientador deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário

Art. 6º. Exceto ao estagiário portador de deficiência, que poderá permanecer até o término do curso, a duração do contrato será de no máximo dois anos, podendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aproveitamento escolar.

Art. 7º. A jornada do estágio será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput*, ressalvada a compensação da falta até o final do mês subsequente ao da ocorrência, mediante prévia comunicação e autorização pelo Diretor Geral ou pelo supervisor de estágio, limitada uma hora por jornada.

§ 2º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico.

§ 3º Ressalvada a situação de avaliação por meio de prova na respectiva instituição de ensino, caso em que o estagiário terá direito ao cumprimento de metade da jornada de trabalho do dia da avaliação, será descontada da bolsa de estágio o valor correspondente às ausências, entradas postergadas e saídas antecipadas do estagiário, que não forem justificadas.

§ 4º Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação de horário, as faltas decorrentes de tratamento da própria saúde e de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de atestado médico e atestado de óbito, respectivamente.

Art. 8º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 9º. Competirá à Câmara Municipal:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 10. O valor da bolsa de estágio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e do auxílio-transporte será de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, e poderão ser reajustados anualmente por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, e observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Legislativo municipal.

Art. 11. O desligamento do estudante do Programa de Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - comprovada insuficiência na avaliação de desempenho ou na Instituição de Ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º No caso de haver encerramento antecipado do Termo de Compromisso de Estágio, ocasionado por qualquer das partes, sem que tenha havido o gozo do recesso previsto nesta Resolução Legislativa, o estagiário deverá ser indenizado de forma proporcional.

Art. 13. É vedada a contratação de estagiário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador.

Art. 14. Constituem-se principais deveres do estagiário:

I - cumprir os dispositivos estabelecidos nesta Resolução, nas cláusulas do TCE, nas normas internas da Câmara Municipal e nos demais normativos que tratar do estágio na Administração Pública;

II - obedecer as normas gerais de funcionamento da Câmara Municipal, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

III - participar dos eventos e ações de capacitação realizados pelo Programa de Estágio ou pelo Agentes de Integração, quando houver; IV - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e ferramentas durante a realização do seu estágio;

V - ser assíduo e pontual;

VI - atuar com cordialidade, cumprindo as determinações dos servidores da Câmara Municipal;

VII - vestir-se de maneira condizente ao ambiente de estágio;

VIII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o Plano de Atividades de estágio com zelo e presteza;

IX - manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

X - proceder à Avaliação de Desempenho e demais relatórios que lhe forem solicitados;

XI - registrar diariamente a frequência;

XII - manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino, encaminhando ao Programa de Estágio, a cada início de período letivo, a declaração de matrícula expedida pela Instituição de Ensino;

XIII - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

XIV - zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;

XV - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida; e

XVI - comunicar ao Programa de Estágio a ocorrência de qualquer outro vínculo empregatício, público ou privado, que venha a alterar as condições em que foi autorizada a realização do estágio.

Art. 15. É vedado ao estagiário:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III - retirar qualquer documento ou objeto da unidade organizacional, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem prévia anuência do supervisor; e
- IV - acumular estágios que ultrapassem a carga horária máxima permitida de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 16. A presente Resolução será regulamentada, no que for necessário, por meio de Portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora

Jefferson Luiz Oliveira Rosa
Presidente